



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquáriu
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12h30 às 19h

SENTENÇA

Processo nº: 1032096-76.2017.8.26.0577
 Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Administração judicial
 Requerente: Tecsul Engenharia Ltda. e outro
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas Tecsul Engenharia Ltda e Samauma Empreendimentos e Construções Ltda, em que alegam, em suma, que "(...) A SAMAÚMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (...) foi fundada em 20 de janeiro de 1995, voltado a atender o mercado de locação de máquinas, equipamentos e veículos (...) seu objeto social principal voltado para a locação, passou a contratar com a TECSUL ENGENHARIA LTDA (...) constituída em 01 de setembro de 1996 (...) Até então, o principal foco de trabalho da TECSUL era a prestação de serviços relativos ao Gerenciamento Técnico e Administrativo de empreendimentos da construção civil e elétrica, bem como o desenvolvimento de projetos correlatos (...), teve sua área de atuação ampliada, passando a atuar não apenas como gerenciadora, mas também como construtora apta e qualificada a desenvolver projetos, planejar, gerenciar e executar obras, no segmento da engenharia civil, elétrica e mecânica (...) a SAMAUMA alterou seu objeto social em 01 de março de 2006, passando a atuar como incorporadora imobiliária (...) seus maiores projetos são oriundos de contratos firmados com a Administração Pública (...) nem mesmo a consolidação da marca e dos serviços oferecidos permitiram que o Grupo Tecsul passasse imune ao atual momento de recessão da economia brasileira. (...) os principais clientes do Grupo Tecsul órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e de Economia Mista, onde a contratação dar-se-á mediante processos licitatórios, estes (os Editais) foram paralisados nos últimos anos em virtude da grave crise que a nós é tão palpável (...) diante deste grave panorama de retração e queda das receitas, aliados à necessidade de contratação de pesados empréstimos bancários, que o Grupo Tecsul vivenciou, e ainda vivencia uma série de fatores que culminaram no seu atual estado de crise econômico-financeira (...) alto endividamento do Grupo Tecsul, alcança o montante total de R\$16.361.645,50 (...) a composição societária que integra os mesmos sócios no 'Grupo Tecsul' (estando as empresas sob a mesma direção, controle e administração), há ainda outras evidências da existência de verdadeiro grupo econômico entre as Requerentes (...) a saída da crise é possível (...) A necessidade de se manter os bens essenciais protegidos de qualquer retomada frente aos credores (mesmos os de origem fiduciária) é lastreada no princípio da preservação da empresa e manutenção dos postos de trabalho (...) impossibilidade de retirada de bens essenciais à manutenção da atividade de empresas em recuperação judicial, ainda que tenham sido adquiridos mediante alienações fiduciárias ou arrendamento mercantil (...) em sendo bens adquiridos em alienações fiduciárias e arrendamentos mercantis, e qualificados como essenciais para a manutenção da atividade de empresas em recuperação judicial, toda e qualquer conduta visando à retomada de suas posses pelos bancos credores, fica suprimida em detrimento da preservação da fonte produtora, e, conseqüentemente, do emprego dos seus trabalhadores, assegurando, assim, a função social da empresa (...) Entendemos como bens essenciais à atividade empresarial: (...) Prédio onde funciona o 'Grupo TECSUL'; Máquinas diversas; Veículos utilizados para a prestação dos serviços; Estoque de materiais; (...) Saldo nas contas correntes dos Bancos do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A.(...) DETERMINAÇÃO PARA QUE OS BANCOS CREDITORES SE ABSTENHAM DE APROPRIAR VALORES NAS CONTAS BANCÁRIAS (...) diante da necessidade de recomposição do seu fluxo de caixa, pagamentos de tributos e ampliação de seus projetos, contraiu alguns empréstimos junto a diversas instituições financeiras, sendo certo que nestas negociações foi ofertado como garantia, substancial quantia do seu faturamento futuro, consubstanciado em valores projetados para a ocasião (...) tais créditos se encontram subordinados à recuperação judicial das Autoras (...) tais amortizações, se efetivadas, comprometerão não somente as operações do Grupo TECSUL, mas, também, colocará em risco o sucesso do almejado soerguimento na presente ação (...) é de bom alvitre a extensão do stay period para os sócios e avalistas das operações que a sociedade empresária figura na condição de devedora principal, a fim de garantir a eficácia desta recuperação. São eles (sócios; avalistas; garantantes): CLAUDIO GINO CAFFARELLO (...) SILVIO LUIZ DE MORAES (...) DA INEXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquários
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12h30 às 19h

CERTIDÕES NEGATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (...) uma empresa que possui recebíveis advindos deste nicho, não pode ser tolhida de participar de algo que, fundamentalmente, a manterá erguida e próspera (...) quase a totalidade dos Atos Convocatórios preveem a impossibilidade de uma empresa que se encontra sob o Benelplácito Legal, participar de atos Concorrenciais, objetivando a adjudicação do objeto e a contratação com a Administração Pública (...); ao final, requereu **(a)** seja deferido o processamento da recuperação judicial, **(b)** antecipação da tutela para **(b1)** impedir a suspensão do fornecimento dos serviços essenciais à manutenção da atividade empresarial das requerentes por débitos anteriores ao pedido, **(b2)** determinar às instituições financeiras que se abstenham de bloquear/reter “todo e qualquer valor já existente ou que venha a ser creditados nas contas correntes do ‘Grupo Tecsul’ ou ainda, promoverem a compensação indevida de seus créditos listados nesta recuperação judicial, bem como devolver os valores amortizados neste último mês, sob pena de multa” **(c)** dispensa de “apresentação de certidões negativas, inclusive com órgãos públicos e empresas estatais”; **(d)** “suspensão de todas as ações e execuções contra o Grupo Tecsul, bem como seus sócios garantidores/avalistas (...)”. Com a inicial, juntou documentos (fls. 44-299).

Determinou-se emenda (fl. 300). Vieram embargos de declaração (fls. 302-308), que foram improvidos (fl. 310). Noticiou-se a interposição de agravo (fls. 313-314). Veio notícia de antecipação de tutela para “(...) suspender a exigência de emenda da inicial no tocante ao valor da causa (...)”.

Deferiu-se o processamento da recuperação judicial em 14.12.2017 (fls. 336-338).

Vieram embargos de declaração de Tecsul (fls. 383-461).

Houve habilitação de Abigail Martins da Silva e outros 25 pessoas (fls. 475-591).

Veio manifestação da administradora EXM Partners (fls. 595-618).

Houve manifestação da Tecsul (fls. 619-621). Os advogados da Recuperanda renunciaram ao mandato (fls. 627-632). Houve manifestação do habilitante/credor Márcio Roberto Pereira da Silva (fls. 633-650). Veio manifestação da Administradora (fls. 652-653).

Veio manifestação da habilitante/credora Vanessa Cristina de Oliveira (fls. 654-660).

Houve manifestação da credora Varejão das Tintas Cruzeiro Ltda. EPP (fls. 661-668).

A Recuperanda juntou nova procuração (fls. 669-672).

Houve manifestação da credora Gerdau Aços Longos S/A (fls. 673-684). Houve manifestação do habilitante/credor Guilherme Luis Mavezzi Belini (fls. 685-702).

Houve manifestação da habilitante/credora Coreval Comércio de Materiais Elétricos e Representações Ltda. (fls. 703-795)

Os embargos da Recuperanda foram acolhidos em parte, determinando que ela atendesse o requerimento da Administradora (fl. 796).

Houve manifestação da habilitante/credora Valguara Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda. (fls. 797-803). Houve manifestação da habilitante/credora Premix-SG Concretagem Industrial Ltda. (fls. 805-807).

O Município de Birigui noticiou existência de créditos tributários (fls. 809-852).

Houve manifestação do habilitante/credor Obed Paiva do Amparo (fls. 853-855).

Os editais foram publicados (fls. 860-863).

Veio manifestação do habilitante/credores Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (fls. 864-904), de L.A. Falcão Bauer Centro tecnológico de Controle de Qualidade Ltda. (fls. 905-920), de Danilo Araújo da Costa (fls. 921- 923), de Antonio Carlos Xavier da Silva (fls. 924-926), de Telefônica Brasil S/A (fls. 927-1023/1033-1036), de Pauleda Comercio de Pisos Ltda. ME (fls. 1026-1031) e de Antonio Carlos Rodrigues Fibras ME (fls. 1040-1041).

Houve manifestação da recuperanda Tecsul (fls. 1042-1090).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquários
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjisp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12h30 às 19h

Juntou-se acórdão do agravo (provido - diferimento de atribuição do valor da causa e - fls. 1456-1461 -com trânsito (fl. 1465)). Juntou-se ofício da Vara do Trabalho de Birigui para reserva de numerário (fls. 1469-1470).

Veio manifestação do habilitante/credora Mega Marsou Construção, Locação e Transportes Ltda. ME (fls. 1471-1477).

Houve manifestação da Recuperanda (fls. 1480-1618).

A Administradora EXM Partners apresentou proposta de honorários (fls. 1619-1621).

Veio manifestação do habilitante/credora Salf Eletromecânica Ltda (fls. 1623-1637).

A administradora EXM Partners apresentou Relatório Mensal de atividades de novembro e dezembro de 2017 e de janeiro a março de 2018 (fls. 1638-1650).

A administradora EXM Partners apresentou 2ª Relação de Credores (fls. 1651-1710).

Veio manifestação do habilitante/credores José Roberto Luz (fls. 1711-1715), de Helpcad Equipamentos p/ Transportes E A de C Ltda. ME (fls. 1716-1728) e de Djalma Lima Bezerra (fls. 1730-1753).

Fixaram-se os honorários da Administradora EXM Partners (fls. 1754-1755).

Expediu-se edital com a 2ª relação dos credores (fls. 1767-1772). Veio manifestação do Administrador (fls. 1773-1774), com minuta do Plano de Recuperação e pedido para intimação da recuperanda para recolhimento das custas para sua publicação.

Expediu-se ato ordinatório de intimação da recuperanda para recolhimento das custas para publicação da 2ª Relação de credores (fl. 1777 – custas no valor de R\$3.345,60 – 16.728 caracteres).

Juntou-se certidão de crédito de Pauleda Comercio de Pisos Ltda ME (fls. 1778-1779).

Veio manifestação do Ministério Público a respeito do Plano de Recuperação (fl. 1785 - "(...) do plano de Recuperação Judicial constante as fls. 1.480/1.618, anoto o cumprimento integral quanto ao disposto na legislação pertinente (...)").

Veio manifestação do credor Marcos César Carvalho (fls. 1787-1788 – seu crédito é de R\$17.306,05 e não R\$10.500,00 como informado).

Veio pedido de informações sobre o Administrador judicial (fl. 1803), que foi respondido (fl. 1804).

A credora SJP Transportes Rodoviário Eirelli (fls. 1805-1806) concordou com o valor do crédito apontado na lista de credores (R\$3.193,88).

Atendendo ao determinado na decisão (fls. 1754-1755), veio nova manifestação do Administrador Judicial (fls. 1824-1826), informando, em suma, que "(...) no que se refere à divergência de crédito apresentada por Helpcad Equipamentos Me (...) foi retificado quando da elaboração da 2ª relação de credores, apresentada às fls. 1651/1710, fazendo constar em favor do credor o quanto requerido em sua manifestação, no montante de R\$64.347,56 (...) a em relação às informações ainda pendentes de apresentação por parte das Recuperandas (...) ainda persiste a pendência de apresentação de diversos documentos e informações, conforme se depreende no Anexo I (...)".

Veio pedido de habilitação de crédito (fls. 1834-1836) de Gilberto César da Luz Oliveira. CJI Comércio de Revestimentos Ltda EPP (fls. 1847-1848 – R\$133.842,94), Ampla Energia e Serviços Ltda (fl. 1856) e Itabira Agro Industrial (fls. 1921-1922) concordaram com o valor do constante da relação de credores.

A Recuperanda recolheu as custas para publicação do edital (fls. 1843 – 1846).

O Administrador apresentou Relatório Mensal de Atividades (fls. 1897-1914/2059-2078).

Veio manifestação do Administrador Judicial (fls. 1929-1934), alegando, em suma, que "(...) da análise das informações reportadas nos Relatórios Mensais de Atividades, desde o início dos trabalhos, no mês de Novembro/2017, até o último relatório apresentado, referente ao mês de abril/2018, restaram demonstrados indícios contundentes da ausência de atividade das Recuperandas, bem como de incapacidade de superação da situação de crise econômico-financeira, desrespeitando o art. 47 da Lei 11.101/05 (...) não houve a celebração de novos contratos pelas Recuperandas, (...) do total dos 15 (...) funcionários da empresa, apenas 1 (...) encontra-se regularmente Ativo (...)"



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquários
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjisp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12h30 às 19h

as Recuperandas não despenderam esforços no sentido de providenciar e disponibilizar os inúmeros documentos e informações pendentes, limitando potencialmente as análises desta acerca da real situação patrimonial, operacional, econômica e financeira das empresas em recuperação (...) as Recuperandas não apresentaram os demonstrativos mensais (...) a receita bruta total (R\$31.764) de janeiro a março de 2018, se mostra excessivamente inferior às despesas e custos operacionais do mesmo período (R\$433.282), resultando no prejuízo acumulado de R\$401.518 (...) a Recuperanda encontra-se com suas atividades paralisadas, restando evidente que a viabilidade de recuperação econômico-financeira e soerguimento das empresas restam comprometidas, seja pela baixa aferição de receita, ausência de projetos, redução significativa do quadro de funcionários que indica que a fonte produtora não está sendo mantida ou pendências documentais que inviabilizam a transparência dos resultados Apresentados (...)"

Publicou-se edital da 2ª Relação de credores (fls. 1935-1937).

Veio pedido de habilitação de Furtado Auditoria SS Ltda (fls. 1942). Loguel Locadora de Equipamentos (fls. 1946-1947) requereu habilitação nos autos do processo.

Os credores Antonio do Carmo Filho e Nilton Teixeira dos Santos requereram habilitação de crédito (fls. 2028-2029).

Veio impugnação de crédito do credor Guilherme Luis Malvezzi Belini (fls. 2091-2092).

Determinou-se, em relação às impugnações, atendimento do Comunicado CG n. 219/2018 (fls. 2094-2095).

Veio manifestação da habilitante/credor Guilherme Luis Malvezzi Belini (fls. 2107-2109).

A empresa Arcelormital Sul Fluminense ingressou nos autos (fls. 2116-2141).

O Banco do Brasil S/A concordou com a Convolação da Recuperação em Falência (fl. 2142).

A Recuperanda (fls. 2143-2222) informou que não estava inativa e requereu designação de Assembleia Geral de Credores.

Juntou-se decisão em sede de conflito de competência no STJ (fls. 2223-2234/2237-2245), designando este juízo para resolver, em caráter provisório, as medias urgentes relativas à execução sobrestada. Aqui, determinou-se comunicação aos demais juízos (fl. 2276).

Veio manifestação do Ministério Público (fls. 2290-2292).

Veio manifestação do habilitante/credor José Antonio Dias Gonçalves (fls. 2295-2303).

Juntou-se decisão em sede de conflito de competência (fls. 2323-2326 - não conhecido)

Veio manifestação das habilitante/credores Mega Marsou Construção. Locação e Transportes Ltda ME (fl. 2327) e de Sindicato dos Engenheiros no Estado e São Paulo (fls. 2328-2330).

A Administradora EXM Partners concordou com a designação da Assembleia (fls. 2332-2333).

Veio manifestação da Recuperanda (fls. 2341-2343).

Veio manifestação da habilitante/credores Daniel José Corrêa ME (fls. 2345-2356) e de Abigail Martins da Silva e outros (fls. 2357-2363).

Observou-se sobre a razoabilidade de se prosseguir com a Recuperação Judicial (fl. 2366).

Publicou-se edital para objeções sobre o Plano de recuperação Judicial e o Laudo EWconômico Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos (fl. 2371).

Norte Sul Madeiras Ltda. (fls. 2394-2406) apresentou impugnação à habilitação.

A credora Mega Marsou (fl. 2408) requereu retificação de seu crédito para a Classe IV.

Veio manifestação da habilitante/credor Carmo Rezende de Oliveira (fls. 2411-2426).

Os credores Abigail Martins da Silva e outros (fls. 2428-2432) reiteraram objeção ao Plano. A credora Arcelormittal Sul Fluminense S/A (AMSF) (fls. 2435-2442) também objetou o Plano.

Veio manifestação da credora Sul América (fls. 2451-2452).

A Administradora EXM Partners (fls. 2477-2479) requereu designação da Assembleia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquários
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12h30 às 19h

Acolhida a manifestação da Administradora, apesar das objeções, convocou-se a Assembleia Geral de Credores (fl. 2482).

Publicou-se o edital (fl. 2492).

A Administradora EXM Partners (fls. 2539-2568) informou que a não ocorrência da instalação da Assembleia.

Os credores José Fernando Mendes de Carvalho e outros (fls. 2569-2577) juntaram procuração.

Veio manifestação da habilitante/credores Abigail Martins da Silva e outros (fls. 2578-2579), de Marcelo Moyses e outros (fls. 2582-2585), de Vanessa Cristina de Oliveira e outro (fls. 2586-2589), de Pinto Rodrigues da Costa Advogados Associados (fls. 2590-2591) e de Antonio Carlos Xavier da Silva (fls. 2597-2599).

A Administradora EXM Partners (fls. 2600-2629) informou que a Assembleia foi suspensa pelo voto da maioria dos credores presentes.

Veio manifestação da habilitante/credor Marcelo Augusto Pimenta (fls. 2638-2642).

Veio manifestação da Recuperanda (fls. 2649-2706).

A Administradora EXM Partners (fls. 2707-2727) informou que a Assembleia foi suspensa pelo voto da maioria dos credores presentes.

Convocou-se nova a Assembleia Geral de Credores (fl. 2728).

Veio manifestação da Recuperanda (fls. 2738-2756).

Reconsiderou-se em parte a decisão anterior sobre necessidade de publicação de novo edital (fl. 2768).

A credora Telefônica Brasil (fls. 2778-2779) juntou procuração.

Veio manifestação da habilitante/credor Paulo Cexar de Oliveira (fls. 2780-2786).

A Administradora EXM Partners (fls. 2789-2791) informou necessidade de aguardar a Assembleia. Que a recuperando noticie nos autos o aditamento contratual com a Universidade Federal Fluminense e que seus honorários não foram adimplidos.

Veio manifestação da Recuperanda (fls. 2792-2799)

Juntou-se ofício da Vara do Trabalho de Birigui para reserva de numerário (fls. 2800-2801).

A Administradora EXM Partners (fls. 2802-2821) informou que a Assembleia foi suspensa pelo voto da maioria dos credores presentes.

Veio manifestação da habilitante/credor Carlos Roberto Valente (fls. 2824-780-2786).

Juntou-se ofício da 4ª Vara Cível local sobre penhora (fls. 2838-2865).

Juntou-se ofício da Vara do Trabalho de Birigui para reserva de numerário (fls. 2867-2868).

O credor Guilherme Luis Malvezzi Belini (fls. 2872-2878) juntou procuração.

A Administradora EXM Partners (fls. 2874-2893) informou que a Assembleia foi suspensa pelo voto da maioria dos credores presentes.

Houve manifestação doc redor Sidney Leite da Silva (fls. 2902-2006).

Veio manifestação da habilitante/credora Center MAQ Comércio de Máquinas e Papéis Ltda. (fls. 2907-2933).

Veio manifestação da habilitante/credora Tatiane Regina de Oliveira (fls. 2939-2946).

A Recuperanda juntou documentos sobre contrato com a Universidade Federal Fluminense (fls. 2929-2981) e sobre penhora de valores que detinha em face do SESC (fls. 2984-2989).

A Administradora EXM Partners (fls. 2990-3009) informou que a Assembleia foi suspensa pelo voto da maioria dos credores presentes.

Juntou-se ofício da 4ª Vara Cível local sobre penhora (fls. 3010-3013).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquáriu
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12h30 às 19h

A Administradora EXM Partners (fls. 3026-3030) opôs à liberação de valores em relação ao contrato da Recuperanda com o SESC.

A Recuperanda (fls. 3038-3054) requereu a suspensão da Assembleia Geral de Credores por 60 dias em razão do COVID.

Em seguida, ela (fls. 3055-3076) ofereceu esboço de pagamento dos honorários da Administradora e requereu levantamento de lavar em conta no Banco do Brasil

Instou-se a Administrado sobre pedido de penhora do Juízo da 4ª Vara Cível local (fl. 3077).

Veio manifestação da Recuperanda (fls. 3078-3079).

Suspendeu-se a Assembleia Geral de Credores (fl. 3084).

Veio manifestação da habilitante/credor Marcos César de Carvalho (fls. 3093-3096).

A Administradora EXM Partners (fls. 3100-3112) informou que não se opunha a penhora nos autos da 4ª Vara Cível local e manifestou favorável à liberação de valores proposto pela Recuperanda para pagamento da Administradora, dos honorários advocatícios do advogado que defende a Recuperanda e do Escritório Contábil.

Veio manifestação dos credores Abigail Martins da Silva (fls. 3115-3120).

Intimado (fl. 3134), não houve manifestação do Ministério Público (fl. 3123).

Juntou-se ofício da 4ª Vara do trabalho de São Jose dos Campos para reserva de numerário (fls. 3124-3125) e da Vara do Trabalho de Birigui (fls. 3132-3133).

Veio manifestação da Recuperanda (fl. 3141) e da Administradora (fl. 3144).

Juntou-se ofício da 4ª Vara do Trabalho de São Jose dos Campos para reserva de numerário (fls. 3149-3151).

Determinou-se expedição de ofício a 4ª Vara Cível, liberação de valores para pagamentos, após decurso de prazo recursal, indeferiu-se reserva de crédito trabalhista (fls. 3161-3162).

A Recuperando requereu designação de Assembleia Geral de Credores (fls. 3177-3180)

Houve manifestação da Administradora (fls. 3181-3192) e da Recuperanda (fls. 3195-3198).

Juntou-se decisão da Justiça do Trabalho (fls. 3209-3211).

Veio manifestação da credora Mega Marsou (fl. 3215).

Deu-se ciência da Assembleia Geral de Credores (fl. 3216).

A Recuperanda (fls. 3224-3226) informou suspeita de COVID de seu sócio.

A Administradora EXM Partners (fls. 3227-3228) manifestou pela redesignação da Assembleia.

Veio manifestação da credora CEF (fls. 3229-3250).

Redesignou-se a data da Assembleia (fls. 3251).

Veio manifestação da credora Eurobrás Construções Metálicas Moduladas Ltda. – Em recuperação Judicial (fls. 3254-3256).

Veio manifestação Ministério Público (fl. 3257) e da Administradora EXM Partners (fls. 3260-3261) .

Deferiram-se os pagamentos (fl. 3264).

Veio manifestação da habilitante/credor Marcelo Mouses e outros (fls. 3274-3275).

Houve manifestação da Recuperanda (fls. 3276-3354) e do Ministério Público (fl. 3356).

A Administradora EXM Partners (fls. 3357-3377) informou que a Assembleia foi suspensa por maioria de votos dos credores presentes.

Veio manifestação da habilitante/credora Mega Marsu (fl. 3385).

Houve manifestação da Administradora EXM Partners (fls. 3386-3393).

Deu-se ciência da suspensão da Assembleia e determinaram-se os pagamentos (fl. 3394).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquários
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjisp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12h30 às 19h

Houve os pagamentos (fls. 3411-3415).

Juntou-se ofício da 4ª Vara Cível local sobre penhora (fls. 3416-3437).

Veio manifestação da Administradora sobre a realização da Assembleia (fls. 3442-2448).

Deu-se ciência da data da Assembleia (fls. 3449/3450).

A Recuperanda requereu a convocação em Falência (fls. 3459-3462).

Determinou-se expedição de ofício à 4ª Vara Cível local e instou-se sobre o pedido da Recuperanda (fls. 3463).

Houve nova manifestação da Recuperanda, noticiando esbulho possessório e lavratura de Boletim de Ocorrência (fls. 3468-3482).

A Administradora EXM Partners (fls. 3486-3491) manifestou pela falência.

Veio manifestação da habilitante/credora Tengel Técnica de Engenharia Ltda. (fl. 3493).

Houve nova manifestação da Recuperanda (fls. 3500-3503) e da Administradora ((fls. 3486-3496), concordando com a convocação.

Juntou-se ofício do Juízo da 4ª Vara Cível local (fl. 3510).

Veio manifestação da Administradora EXM Partners (fls. 3593-3596).

Veio manifestação da habilitante/credores Carlos Roberto Valente (fls. 3597-3599), de Paulo Cezar de Oliveira (fls. 3600-3602) e de José Fernando Mendes Carvalho (fls. 3603-3605).

Houve manifestação do Ministério Público (fls. 3613-3615).

Instada a apresentar os documentos do art. 105, da Lei 11.101/2005 (fl. 3617), a Recuperanda ficou inerte (fl. 3636).

O Ministério Público requereu a intimação dos sócios (fl. 3640).

Juntou-se pedido de informações em sede de agravo (fls. 3643-3645 – em que se deferiu tutela para dispensar os agravantes de exibir documentos do art. 105 da FRF, mas determinar a realização a Assembleia Geral com a maior brevidade possível, no prazo máximo de até 30 dias).

Veio manifestação da Recuperanda (fls. 3648-3666).

Determinou-se intimação da Recuperanda e da Administradora para as providências necessárias à realização da Assembleia e prestaram-se as informações (fls. 3667/3670).

Juntou-se novo ofício do Juízo da 4ª Vara Cível local (fls. 3678-3679).

A Administradora EXM Partners (fls. 3764-3767) informou a data da Assembleia.

Em seguida, A Administradora EXM Partners (fls. 3770-3785) informou a Convocação da Recuperação Judicial em Falência foi aprovada pela unanimidade dos credores presentes.

Veio manifestação dos credores José Ripardo Rodrigues (fl. 3800), de Antonio César Daniel Evangelista e outros (fl. 3801), de Carlos Roberto Valente (fl. 3802), de Paulo Cezar de Oliveira (fl. 3804) e de Marcos César Carvalho (fls. 3805-3806).

Veio manifestação da Administradora EXM Partners (fls. 3807-3810).

Determinou-se expedição de ofício à 3ª Vara Cível local (fl. 3811).

Juntou-se decisão em sede de agravo (fls. 3818-3822 - dando por prejudicado o recurso, com trânsito) acórdão.

O Ministério Público (fls. 3833-3834) não se opôs à convocação.

E seguida, veio manifestação de Willian Fabiano de Sousa Farias (fls. 3836-3837), com documentos (fls. 3838-3848), alegando, em suma, que "(...) o peticionário se enquadra na qualidade de credor trabalhista, descrito no inciso I, artigo 83, da Lei n.º 11.101/2000, esclarecendo que deixou de habilitar seu crédito no momento oportuno porquanto acreditou que poderia lograr êxito em recurso de agravo de petição direcionado ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o que infelizmente não se concretizou. Destarte, pleiteará perante a Administradora Judicial, no momento oportuno, qual seja, após a provável convocação da recuperação em falência, a devida habilitação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquáriu
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjisp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12h30 às 19h

do crédito ora informado (...)"

É o relatório.Fundamento e Decido.

De início, registre-se que as Recuperandas (fls. 3459-3462) afirmaram que "(...) não detém condições fáticas, financeiras ou econômicas para a implementação do plano de recuperação judicial, não havendo outro meio, a não ser, pedir a convalidação da Recuperação Judicial em Falência (...)".

A Administradora (fls. 3486-3496), por sua vez, afirmou que "(...) sucessivas foram as suspensões das Assembleias em continuação, com a finalidade de alcançar um consenso comum ou majoritário entre os credores, em 06/08/2019, 04/10/2019, 06/12/2019, 06/03/2020 e 10/12/2020 (...) é evidente o esforço de tentativa de soerguimento das Recuperandas, entretanto, diante da dificuldade e não aceitação imposta por alguns credores, fato é que resta inviabilizada a continuidade da presente Recuperação Judicial. Além disso, impende constar que no que tange às atividades das Recuperandas, esta Administradora Judicial vem informando nos Relatórios Mensais de Atividades apresentados nos autos nº 0025464-17.2018.8.26.0577, que as operações não haviam sido retomadas, pois aguardavam a distribuição das verbas pelo Governo Federal e, em que pese tenham iniciado a liberação, estava ocorrendo de forma muito lenta, motivo pelo qual precisavam de mais tempo para que a Universidade Federal Fluminense – UFF tivesse sua verba garantida, viabilizando que, posteriormente, acontecesse o prosseguimento das obras, e um ressarcimento por permanência, manutenção do canteiro de obras e locação de formas e escoramentos ao longo do período em que as obras ficaram paralisadas, no montante aproximadamente de 5,4 milhões de reais (...) insta mencionar também, que em manifestação de fls. 2332/2333 (29/11/2018), esta Administradora Judicial informou que o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1480/1628 se referia a um contexto incerto, uma vez que a retomada das atividades encontravam-se pautada na expectativa de liberação de verbas de orçamento público, formalização de novo contrato, ações indenizatórias e desbloqueio de valores, sendo que a empresa encontrava-se inativa para a manutenção de suas atividades, viabilizando o resultado positivo em benefício dos credores e demais interessados, bem como a continuidade das atividades atendendo as finalidades principais do instituto da Lei 11.101/05, pelas razões expostas acima, não se vislumbra possibilidade de êxito no prosseguimento, motivo pelo qual a Administradora Judicial não vislumbra alternativa diversa, a não ser concordar com o pedido das Recuperandas de convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência (...)".

Registre-se, ainda, conforme informado pela Administradora EXM Partners (fls. 3770-3785), a Convalidação da Recuperação Judicial em Falência foi aprovada pela unanimidade dos credores presentes, e que Ministério Público (fls. 3833-3834) não se opôs à Convalidação.

Neste contexto, evidencia-se a inviabilidade da empresa, sendo de rigor a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Diante do exposto, **DECRETO** hoje, nos termos do artigo 73, I, da Lei n. 11.101/05, a falência de TECSUL ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF nº 01.509.154/0001-76) e SAMAUMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 00.469.579/0001-36), com sede Avenida Salmão, 633 – loja 03 e 01, respectivamente, Parque Residencial Aquarius, São Jose dos Campos/SP.

São seus sócios: Cláudio Gino Caffarello, com CPF/MF nº 990.874.488-72, e Silvio Luiz de Moraes, com CPF/MF n. 012.983.638-96.

1) Como administrador judicial, mantém-se EXM Partners Assessoria Empresarial Ltda, que deverá ser intimada para, em 48 horas assinar, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (art. 33 da Lei de Falência).

Para fins do art. 22, III, deve ser intimado ainda para:

1.1) informar endereço eletrônico, – **que deverá constar no edital a ser expedido conforme item 5**, a seguir - para onde deverão ser encaminhadas as divergências e/ou habilitações de crédito em fase administrativa, tendo em vista que não poderão ser recebidas por meio físico;

1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos COM URGÊNCIA (art. 110), bem como a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquários
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjisp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12h30 às 19h

avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art.108 e art. 110), para realização do ativo (art. 139 e art. 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art.109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa(art. 99, XI); e

1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 dias corridos do pedido de Recuperação Judicial.

3) Os sócios da falida devem apresentar, em 5 dias úteis, a relação nominal de credores (em meio eletrônico), descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III)

4) Devem, ainda, os sócios da falida (art. 104 da LRF), comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos.

5) Apresentada a relação de credores, expeça-se edital (Lei n. 11.101/2005, art. 99, §1º), observando-se que "Publicado o edital previsto no art. 52, §1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 7º, §1º).

6) Decorrido o prazo do edital, deverá o administrador judicial apresentar nova relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, tendo em vista a convocação da recuperação judicial em falência. As novas divergências e/ou habilitações de crédito que forem eventualmente apresentadas no prazo legal - 15 dias corridos, que se inicia com a publicação do edital de falência (LRF, art. 7º, §1º), deverão encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, SOMENTE por meio de endereço eletrônico criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado .

7) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através do endereço eletrônico. O Administrador Judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05.

7.1) Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao Administrador Judicial, utilizando-se do endereço eletrônico referido no item 1.1, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores.

8) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

9) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades”(art. 99, VI).

10) Intimem-se as Fazendas às Fazendas Públicas Federal, Estadual (São Paulo) e Municipal, devendo a falida, em 5 dias úteis, havendo estabelecimento em Estados ou Municípios diversos dos mencionados, informar este juízo.

Oficie-se à JUCESP (arts. 99, VIII, e 102), comunicando-lhe da falência para anotação no registro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida Salmão, 678, 1º andar - sala 104 - Jardim Aquárius
 CEP: 12246-260 - São José dos Campos - SP
 Telefone: 12 3878-7130 - E-mail: sjcampos2cv@tjisp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 12h30 às 19h

competente.

Desde já, faça-se pesquisa de bens via sistema SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e DOI.

Sem prejuízo, atento aos últimos ofícios da Vara do Trabalho de Birigui (fls. 3132-3133), 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos (fls. 3149-3151), da 4ª Vara Cível local (fls. 3678-3679) e 3ª Vara Cível local (fl. 3811), oficiem-lhes dando ciência do desfecho desta ação.

Por fim, **atente-se** a Administradora EXM Partners, relativamente ao recolhimento da diferença de taxa judiciária, que, a despeito do decidido em sede de agravo (provido - diferimento de atribuição do valor da causa e recolhimento de diferença das custas (fls. 1456-1461), com trânsito (fl. 1465)), considerando que não foi deferido a Recuperação, o valor da causa deverá corresponder ao valor do passivo das Falidas, montante este que, tão logo apurado pela Administradora, deverá ser pago pelas Falidas.

Intime-se o Ministério Público.

P.I.

São José dos Campos, 5 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA